

PROJETO DE LEI Nº 96/2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de cadeiras de rodas em edifícios municipais, comerciais e residenciais multifamiliares.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui a obrigatoriedade da existência de cadeiras de rodas em edifícios municipais, comerciais e residenciais multifamiliares.

Art. 2º - Ficam obrigados os edifícios municipais, comerciais e residenciais multifamiliares localizados no Município de Toledo, servidos por elevadores de passageiros, a manterem cadeiras de rodas para uso de seus usuários, moradores, ou visitantes que, por algum motivo, estejam impossibilitados de se locomover ou apresentarem mobilidade reduzida.

Art. 3º - As edificações especificadas no artigo anterior desta lei deverão se adaptar à nova exigência no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua publicação..

Art. 4º - Na hipótese do não-atendimento das disposições desta lei será aplicado ao infrator multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dobrada se após 30 (trinta) dias da lavratura da primeira multa a infração subsistir, sem o atendimento ao disposto nesta lei.

Paragrafo Único - O valor da multa enunciada no **caput** deste artigo será atualizado, anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2012

ADEMAR DORFSCHMIDT

JUSTIFICATIVA,

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

A matéria em questão visa a garantir o bem estar dos munícipes, visando manter item indispensável para facilitar a locomoção daqueles impossibilitados de locomoção ou que possuem mobilidade reduzida, fatores de grande relevância na atualidade.

A ausência de cadeiras de rodas nos edifícios municipais, comerciais e residenciais tem causado transtornos aos seus usuários, moradores e visitantes, na medida em que impede a locomoção daqueles, que por algum motivo, delas necessitam.

A presente proposição tem por intuito avançar no objetivo de dar dignidade à população com dificuldade locomotoras, portanto a existência de cadeiras de rodas, posta à disposição de usuários em todos os edifícios, vai ampliar as facilidades de se locomoverem temporariamente.

Por fim, a manutenção de cadeiras de rodas em edifícios municipais, comerciais e residenciais multifamiliares visa viabilizar a vida dos deficientes físicos, integrando-os dentro do contexto social, a cadeira de rodas permitirá a locomoção através de elevadores e o acesso a qualquer área do edifício não só, dos deficientes físicos, mas de todos aqueles que estejam, por algum motivo, impedidos de locomoção.

Dessa forma, pela importância do tema, que faz o projeto merecedor da atenção de todos, solicito a sua aprovação pelos meus Pares.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 12 de julho de 2012

ADEMAR DORFSCHMIDT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADELAR HOLSBACH
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE